



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2025. Publicação: 11/12/2025. N° 238/2025.

ISSN 2764-8060

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Ajustamento de Conduta n° 7/2025 – 1ª PJESPSLS

Procedimento Administrativo nº 67/2025 (SIMP nº 020233-500/2025)

Entidade: União dos Moradores do Bairro Quebra Pote

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO ELEITORAL NA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO QUEBRA POTE, MEDIANTE A FORMAÇÃO DE UMA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis, Valderi Silva Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856.932.173-91, residente na Rua Principal, nº 127, bairro Quebra Pote, neste ato representando a UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO QUEBRA POTE e a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO-FUMBESMA, neste ato representada por sua presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando a condução do processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.175/001-95, sediada na Praça Maria Domingas Lima, s/n, Quebra Pote.

CONSIDERANDO que as entidades de interesse social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social e que visam atender aos interesses da coletividade nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos, pertencentes ao Terceiro Setor, são fiscalizadas pelo Ministério P\xfablico tanto de forma prévia, quando aprova a alteração do estatuto social das entidades fundacionais, quanto de forma finalística, quando expede os Atestados de Existência e Regular Funcionamento previsto no tanto no Decreto Municipal de São Luís (MA) n.º 51.312/2018, como no art. 12 da Lei Federal n.º 1.493/1956, que estabelecem as condições para o pagamento de subvenções às instituições privadas que não visem à distribuição de lucros ou dividendo a seus participantes e que promovam a educação, o desenvolvimento da cultura, da defesa da saúde, da assistência médico-social e do amparo social da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério P\xfablico Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda a suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para o beneficiado, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, firmando-se para tanto, este Termo, conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a promoção de processo eleitoral para nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, considerando que o último mandato findou em 15 de agosto de 2024, estando, portanto, a Entidade acéfala desde esse período.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 01^a – Considerando o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, ocorrido em 15 de agosto de 2024, bem como os demais atos já praticados por esta Promotoria de Justiça com o objetivo de regularizar o funcionamento da Entidade, a qual dispõe de sede em condições de uso para o benefício dos associados e moradores do bairro Quebra Pote, fica a FUMBESMA compromissada a assumir, temporariamente, a gestão da Entidade, mediante a formação de uma Junta Governativa Provisória, composta exclusivamente por três (3) membros da própria Federação.

Clausula 02^a – A Junta ficará responsável por coordenar todo o processo eleitoral destinado à escolha da nova gestão da União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, compreendendo, entre outras atribuições: realizar o cadastro e recadastramento de associados, o recebimento das taxas associativas, a inscrição das chapas concorrentes, a análise de eventuais impugnações, a designação da data da eleição e a proclamação da posse da chapa eleita, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Entidade.

Cláusula 03^a – Compromete-se a FUMBESMA a elaborar um calendário de atividades, contendo os dias e horários em que serão realizadas todas as etapas referentes ao processo eleitoral na Entidade

Cláusula 04^a – Fica acordado que a FUMBESMA fará publicar o Edital da eleição e posse com respectiva Resolução disciplinadora da eleição.

Cláusula 05^a – Ao término dos trabalhos, compromete-se, ainda, a FUMBESMA, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a prestação de contas do mandato interino, enviando toda documentação à 1^ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social

Cláusula 06^a – Compromete-se o senhor Valderi Silva Ribeiro, ex-presidente da União dos Moradores do Bairro Quebra Pote, para gerenciar provisoriamente a Entidade, competindo-lhe, enquanto perdurar a vigência deste Termo, a exemplo: abrir e manter em funcionamento a sede da Entidade, adotar as providências necessárias à realização de eventuais manutenções prediais, zelar pela

10



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/12/2025. Publicação: 11/12/2025. N° 238/2025.

ISSN 2764-8060

guarda e conservação do patrimônio associativo, incluindo neste o cemitério mantido pela Associação e praticar demais atos ordinários de gestão administrativa indispensáveis à continuidade mínima das atividades da Entidade, vedada, entretanto, a prática de qualquer ato que interfira ou comprometa o processo eleitoral, sendo essa atribuição de responsabilidade exclusiva da FUMBESMA, conforme cláusulas constantes neste Termo.

Cláusula 07ª – O prazo de vigência do presente TAC será de 90 (noventa) dias, contados da publicação do Termo no Boletim Interno do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cláusula 08ª – O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação; Cláusula 09ª – A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído por Lei nº 10.417/2016.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que vai assinado pelo Compromitente e Compromissária, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente publicado na Imprensa Oficial, e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 02 de dezembro de 2025.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE

Presidente da FUMBESMA

Compromissária

VALDERI SILVA RIBEIRO

Compromissário

WADY TEIXEIRA DE JESUS

Advogado

OAB/MA nº 4.358

Testemunhas:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 02/12/2025, às 13:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE DO MARANHÃO

Portaria de Instauração nº 10026/2025 - PJAMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP 000336-029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO os direitos assegurados pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os previstos nos arts. 4º, 5º, 98 e 100, relativos à proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 000336-029/2025, instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Amarante do Maranhão, noticiando suposta situação de risco envolvendo a adolescente H.L.B.;

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação, foram identificados indícios de agressões físicas, crise emocional e necessidade de acompanhamento psicossocial continuado, inclusive com atuação da rede de saúde e proteção social;

CONSIDERANDO que a adolescente voltou a residir nesta Comarca, conforme informado pela Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, exigindo retomada do acompanhamento ministerial direto;